



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021-CPL

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA, ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE (CONTABILIDADE E LICITAÇÃO), NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

CAMILA LEAL MOURA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 813.745.182-04, **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Bonito**, nomeada nos termos da Portaria nº 014/2021-GPMB, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos **da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/2014 do TCM-PA de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021-CPL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (SOFTWARES) PARA ATENDIMENTO A GERAÇÃO DO E-CONTAS DO TCM/PA, ATENDIMENTO AS NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – PCASP, CONTENDO OS MÓDULOS DE (CONTABILIDADE E LICITAÇÃO), NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**; o qual teve como vencedor do certame a empresa **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ/MF nº 02.288.268/0001-04**.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

I – DA MODALIDADE ADOTADA 981497279

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Inexigibilidade prevista no Art. 25, inciso I, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de março de 1993 e demais normas pertinentes e suas alterações.

No caso em testilha, verifica-se que os requisitos objetivos para a contratação via inexigibilidade de licitação são os descritos no artigo 25, I da Lei 8.666/93, corroborados pelos descritos na Súmula 252/2010 do TCU, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

- Serviço técnico especializado, com referência ao art. 13 da Lei 8.666/93;
- Natureza singular do serviço;
- Notória especialização do contratado;
- Aproveito a oportunidade para incluir neste rol o quesito “confiabilidade”, inserido na Resolução 11.495 do TCMPA.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017);
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço;

Com relação ao preço ofertado, o mesmo encontra-se, segundo justificativa apresentada pela CPL, de acordo com o mercado encontrando-se compatível com a realidade mercadológica. Também é imperioso destacar que a empresa contratada detém comprovação de regularidade fiscal, conforme documentação e certidões constantes no referido processo.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração para abertura do Processo de Inexigibilidade, bem como sua devida justificativa em anexo e despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação;
2. O setor Contábil informou a existência de Dotação Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

3. O Senhor Prefeito autorizou abertura do processo administrativo de Inexigibilidade;
4. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;
5. Consta o Parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Contrato e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas na Lei;
6. O Contrato está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende requisitos legais;
7. Consta as devidas documentações da empresa participante do certame.

III – DO JULGAMENTO

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sinteticamente, conclui-se que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias, até a presente manifestação deste órgão de controle interno, entendo que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer, s.m.j.

Bonito/PA, 05 de janeiro de 2022.

CAMILA LEAL MOURA
Controle Interno
Portaria 014/2021-GPMB